



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI Nº 1040/2023

PROPONENTE: DEPUTADO THIAGO ABRAHIM

RELATORA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Institui a Política de Maternidade Segura no âmbito do Estado do Amazonas para promover políticas de redução da mortalidade materna e neonatal e dá outras providências.

PARECER

I – RELATÓRIO

No dia 7 de novembro de 2023, o Excelentíssimo Deputado Thiago Abrahim apresentou o Projeto de Lei nº 1040/2023, que institui a Política de Maternidade Segura no âmbito do Estado do Amazonas para a promoção de políticas públicas de redução da mortalidade materna e neonatal e dá outras providências.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Artigo 27, inciso I, alínea “a” c/c Artigo 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno, veja-se pois:

Artigo 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no artigo 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação:



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas;

Artigo 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos:

(...)

III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Deputado Thiago Abrahim apresentou o Projeto de Lei nº 1040/2023, que institui a Política de Maternidade Segura no âmbito do Estado do Amazonas para a promoção de políticas públicas de redução da mortalidade materna e neonatal e dá outras providências.

Com fulcro no artigo 33 da Constituição do Estado do Amazonas, o Excelentíssimo Deputado submete à apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando que 67% dos óbitos maternos no Sistema de Informações sobre a Mortalidade decorrem de causas obstétricas diretas.

Já as causas obstétricas indiretas decorrem de doenças pré-existentes à gestação ou que se desenvolveram durante esse período.

O Ministério da Saúde tem implementado políticas para fortalecer e qualificar as ações no atendimento às gestantes, na melhoria da atenção ao pré-natal, ao parto, ao nascimento e ao puerpério.

Entretanto, é necessário que haja um esforço coletivo para a diminuição dos alarmantes números de mortes em decorrência de tais situações.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Assim, o presente projeto de lei pretende incluir o Estado do Amazonas como agente ativo protagonista na luta pela vida.

Neste sentido, destaca-se que a Autora do Projeto em questão detém a competência exigida pela legislação, conforme teor do artigo 33, caput, da Constituição do Estado do Amazonas e do artigo 87, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, já destacados.

No que tange à constitucionalidade, constata-se que o tema abordado neste Projeto de Lei é de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, eis que versa sobre proteção e defesa da saúde, nos moldes do artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal, sendo reproduzido em sua integralidade na Constituição do Estado do Amazonas, em seu artigo 18, inciso XII.

Oportunamente, destacam-se os artigos supramencionados:

Artigo 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Artigo 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Válido destacar que nestes momentos de fragilidade, é salutar a elaboração de políticas públicas a fim de mitigar o sofrimento destas pessoas que dependem do serviço público de saúde. Destarte, é inegável o conteúdo meritório do presente Projeto de Lei.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, levando em consideração que a presente proposição tramita em consonância com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição,



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Justiça e Redação – CCJR, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 1040/2023, conclamando aos nobres membros desta Comissão e ao Plenário idêntico voto.

S. R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de dezembro 2023.

DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR
Relatora



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

Facebook: @deboramenezesm1
Instagram: @deboramenezesm
Twitter: @DeboraMenezes22

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.064358:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 20/12/2023 11:49:18

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 61046F2B000F5D1B . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>